

MERCOSUL/GMC/RES. N° 14/08

PAUTAS NEGOCIADORAS DO SGT N° 1 “COMUNICAÇÕES”

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 32/04 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que no marco do desenvolvimento tecnológico e do processo de integração do MERCOSUL é necessário atualizar as Pautas Negociadoras do mencionado Subgrupo de Trabalho,

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art.1° - Aprovar as “Pautas Negociadoras do Subgrupo de Trabalho N° 1 Comunicações”, que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2° – Revoga-se a Resolução GMC N° 32/04.

Art. 3° - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXII GMC – Buenos Aires, 20/VI/08

ANEXO
PAUTAS NEGOCIADORAS DO SGT Nº 1 “COMUNICAÇÕES”

- **IDENTIFICAÇÃO DE TEMAS DE INTERESSE E POSICIONAMENTO COMUM EM FOROS INTERNACIONAIS**

Definição: Obter consenso e, na medida do possível, posições e ações comuns nos distintos organismos internacionais de comunicações. Além disso, efetuar o acompanhamento daqueles temas de interesse que se produzam nos diferentes âmbitos internacionais de negociação.

Justificativa: Conferir maior respaldo às propostas que se apresentem nos distintos organismos internacionais. Incentivar a participação dos Estados Associados, como status previsto na normativa MERCOSUL.

Prazo: Permanente.

- **DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA REGIONAL E INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES**

Definição: Identificar mecanismos e oportunidades para o fortalecimento da infra-estrutura nos Estados Partes e Estados Associados.

Justificativa: Fortalecer a infra-estrutura regional das comunicações, facilitando tanto a integração social, econômica e cultural como a geração de emprego genuíno, através de soluções regionais.

Prazo: Permanente.

- **INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

Definição: Fomentar e obter consenso sobre políticas públicas que promovam as atividades científicas e de conhecimento aplicado ao setor das comunicações, para a geração de soluções tecnológicas próprias.

Justificativa: A necessidade de intercambiar experiências e empreender ações comuns tendentes ao desenvolvimento tecnológico dos Estados Partes, a fim de promover a geração de soluções tecnológicas na região que contribuam para a manutenção dos setores produtivos.

Prazo: Permanente.

- **ACOMPANHAMENTO E REVISÕES DOS ACORDOS E INSTRUMENTOS DO MERCOSUL VIGENTES**

Definição: Acompanhamento e revisões dos Acordos e Instrumentos do MERCOSUL vigentes.

Justificativa: A existência de Acordos e Instrumentos do MERCOSUL e o avanço tecnológico exigem um acompanhamento constante das suas aplicações, avaliando a necessidade de se introduzir modificações.

Prazo: Permanente.

- **ASPECTOS REGULATÓRIOS DA ATIVIDADE POSTAL**

Definição: Identificar aspectos regulatórios no desenvolvimento de temas postais e elaborar a regulamentação pertinente.

Justificativa: Desenvolver, harmonizar e implantar, na medida do possível, uma regulamentação do serviço postal, comum aos Estados Partes, com o propósito de avançar no cumprimento dos objetivos do MERCOSUL.

Prazo: Permanente.

- **QUALIDADE POSTAL**

Definição: Acompanhamento periódico dos resultados das avaliações de qualidade dos Correios Oficiais na região.

Justificativa: Estabelecer, acompanhar, divulgar e zelar pelo cumprimento dos padrões comuns, na procura de melhorar a qualidade na prestação dos serviços postais no MERCOSUL.

Prazo: Permanente.

- **DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA POSTAL, SEUS PRODUTOS E TECNOLOGIA APLICADA**

Definição: Intercâmbio de conhecimento e experiências em matéria de criação e/ou aperfeiçoamento de produtos e desenvolvimento de tecnologia aplicada aos serviços postais.

Justificativa: Otimizar a rede postal mediante produtos postais de alto conteúdo de valor agregado e de qualidade, procurando o crescimento da indústria, a demanda de insumos e serviços, incentivando o investimento, a inovação produtiva e a geração de empregos em cada Estado Parte.

Prazo: Permanente.

- **MERCADO DE SERVIÇOS POSTAIS**

Definição: Levantamento de informações sobre o mercado de serviços postais e/ou afins ou em competição com o sector. Estrutura da demanda de serviços e impacto das novas tecnologias de informação no setor postal.

Justificação: Discernir o âmbito atual e potencial, visível e oculto, no qual se desenvolve a atividade, de tal modo de conhecer as demandas da população e dos clientes em geral.

Prazo: Permanente.

- **RADIODIFUSÃO DIGITAL (SONORA E TELEVISÃO)**

Definição: Acompanhar os estudos realizados pelos distintos Organismos internacionais de Telecomunicações, promovendo o intercâmbio de informação sobre a evolução dos sistemas existentes a nível mundial, considerando aspectos tecnológicos, econômicos, culturais e sociais, e estabelecer os procedimentos de coordenação para a utilização e operação de canais radioelétricos atribuídos aos serviços de radiodifusão sonora e televisão com modulação digital.

Justificativa: Fundamenta-se no contínuo desenvolvimento tecnológico que se verifica na área de telecomunicações.

Prazo: Permanente

- **PROCEDIMENTOS PARA O RECONHECIMENTO MÚTUO DOS ÓRGÃOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO MÚTUA DOS RELATÓRIOS DOS TESTES COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER UM ARM PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ÂMBITO DO MERCOSUL**

Definição: Estabelecer os procedimentos que se aplicam no âmbito do MERCOSUL para colocar em operação o reconhecimento dos órgãos de avaliação da conformidade a fim de estabelecer um Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) no âmbito do MERCOSUL.

Justificativa: Harmonizar e acelerar o procedimento de aprovação de produtos de telecomunicações.

Prazo: 2 anos.

- **ESTABELECEMENTO DE INDICADORES DE MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES**

Definição: Harmonizar os indicadores de cada um dos Estados Partes com o objetivo de constituir uma base de dados que descreva a situação do mercado de telecomunicações no âmbito do MERCOSUL e que permita a realização de comparação ponderada (Benchmarking ajustado) com o resto do mundo.

Justificativa: A evolução do setor de telecomunicações em particular e o desenvolvimento do setor de serviços em geral se reflete e impactam de maneira crescente nas economias nacionais e regionais, o que se faz necessário contar com indicadores representativos para análise e estudos da situação da região, que orientem a efetiva tomada de decisões.

Prazo: Permanente.

- **HARMONIZAÇÃO DO USO DO ESPECTRO RADIOELÉTRICO**

Definição: Identificação e harmonização do uso de bandas do espectro radioelétrico sempre que seja possível, para todos os serviços de telecomunicações que utilizam este recurso, tanto atuais como futuros, e estabelecimento de procedimentos e normativas correspondentes para isto.

Prazo: Permanente.

- **COORDENAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIOELÉTRICAS**

Definição: Acordar procedimentos de coordenação e/ou autorizações de estações e/ou frequências de forma tal a permitir a integração regional, principalmente nas zonas fronteiriças dos Estados Partes do MERCOSUL, e destes com outros países ou blocos regionais.

Justificativa: Promover as telecomunicações em forma ótima e coordenada entre os Estados Partes do MERCOSUL.

Prazo: Permanente.

- **LEGISLAÇÃO E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E USO E ADMINISTRAÇÃO DO ESPECTRO RADIOELÉTRICO**

Definição: Identificar, harmonizar e consolidar o conjunto de normas legais. Estimular o intercâmbio de informação relativa a situação geral das telecomunicações e os processos de implementação dos novos serviços em cada Estado Parte.

Justificativa: Contar com a informação de todos os Estados Partes, auxiliando os processos de integração.

Prazo: Permanente.

- **UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO NO ÂMBITO DO MERCOSUL**

Definição: Harmonizar o uso dos recursos de numeração, especialmente no que se refere a novos serviços e modalidades de prestação.

Justificativa: Devido à crescente integração entre os Estados Partes e as novas modalidades de prestação de serviços, esta harmonização busca facilitar o uso dos serviços dentro do MERCOSUL.

Prazo: Permanente.

- **CONVERGÊNCIA DE SERVIÇOS E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES DE NOVA GERAÇÃO (NGN)**

Definição: Análises de serviços convergentes de telecomunicações e de novas modalidades de prestação e acesso que favoreçam o desenvolvimento da infraestrutura de cada Estado Parte, particularmente o intercâmbio de informação relativa às redes e as tecnologias avançadas.

Justificativa: Devido a constante evolução dos serviços, meios e tecnologias, pretende-se criar uma instancia de análise e estudos sobre os mesmos incluindo as frequências radioelétricas que eventualmente sejam utilizadas de forma a favorecer sua harmonização e avançar na identificação de formas de atendimento em zonas de difícil acesso.

Prazo: Permanente.

- **TARIFAS E PREÇOS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Definição: Compilação, acompanhamento e intercâmbio de informações relativas às tarifas, preços e tributos dos diferentes serviços de telecomunicações tanto na região como no resto do mundo.

Justificativa: Contar com as informações de todos os Estados Partes, no sentido de conhecer as normas próprias de cada país em matéria de tarifas, preços e tributos, com o objetivo de trocar experiências e analisar os mecanismos de determinação de custos. Eventualmente, possibilitar a adoção de princípios e normativas comuns

Prazo: Permanente

- **HARMONIZAR PRINCÍPIOS DE INTERCONEXÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**

Definição: Estabelecimento de normas de interconexão de redes de telecomunicações buscando a interoperabilidade entre as mesmas, e seu desenvolvimento equilibrado para os cenários atuais e futuros de redes convergentes.

Justificativa: Devido à importância da interconexão e ao crescente fluxo de tráfego entre os países do MERCOSUL e a introdução de novas tecnologias é necessário estabelecer critérios de interconexão de redes de telecomunicações e pontos comuns que favoreçam a integração equitativa das Operadoras com o objetivo de favorecer seu acesso e conseqüentemente ao usuário.

Prazo: Permanente.

- **CADASTRAMENTO, MONITORAMENTO E MEDIÇÕES DE INTENSIDADE DE CAMPO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO**

Definição: Cooperar no cadastramento, monitoramento e medições de intensidade de campo de estações de radiodifusão para avaliação dos critérios técnicos de coordenação de estações.

Justificativa: Fundamenta-se na necessidade de avaliar na prática a manutenção dos critérios técnicos de coordenação de estações e de uma vez comprovar a operação das mesmas.

Prazo: Permanente.